



EMENDA Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
06/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

TIPO

1 [ x ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EVANDRO ROMAN	PSD	PR	

Suprima-se o inciso IV do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 766/2017.

## JUSTIFICAÇÃO

Não há que se falar em obrigação de cumprir o pagamento o FGTS como forma de se manter no regime, isso, novamente, assim como no inciso II, configura sanção política e é rechaçado em nosso Pátrio por embasamento diversos posicionamentos do Supremo Tribunal Federal.

Nessa medida, a redação que condiciona a manutenção do regime a fato alheio ao cumprimento da obrigação principal, e que não se configura obrigação acessória tem a natureza de sanção política, considerada pela Suprema Corte, inconstitucional, motivando, assim, a supressão do inciso IV do texto.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

06/02/2017  
DATA

ASSINATURA

CD/17963.28021-91